



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	1556
Em	12/03/13
Responsável	

Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas
Bancada do PDT
PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, para atender a população LGBT do município de Pelotas na implementação de políticas públicas de seu interesse.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança, com as seguintes atribuições:

- I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBT (Lésbicas, Gays, Transexuais e Transgêneros);
- II - propor à Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;
- III - analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Secretaria Municipal de Justiça e Seguridade Social relativos ao segmento LGBT;
- IV - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil (organizações não-governamentais);
- V - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Justiça e Segurança;
- VI - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único.

Parágrafo único. Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria de Justiça e Segurança relativas à sua área de atuação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, de composição paritária, será integrado por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) do Poder Público Municipal e 4 (quatro) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

- I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:
 - a) da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança;
 - b) da Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

d) da Assessoria Especial de Programas

II - pela sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos transexuais e dos transgêneros.

Art. 3º. Os representantes da Administração Municipal e seus suplentes serão designados pela Secretária Municipal de Justiça Social e Segurança, a partir de indicação dos titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. O representante do Poder Público Municipal no Conselho, referido na alínea "a" do inciso I do artigo 2º deste decreto, será o presidente do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pela Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (ALGBT), entidade representativa do Movimento LGBT de Pelotas, e indicados à Secretaria de Justiça Social e Segurança para deliberação e escolha pela secretária dessa pasta.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 6º. A Secretaria de Justiça Social e Segurança propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura física e de pessoal para a realização das reuniões e demais atividades.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual poderá realizar o Encontro Municipal, com a participação da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas estadual e federal e demais personalidades de interesse para a comunidade LGBT, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

Art. 8º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Movimento LGBT assumiu papel de relevância no município de Pelotas, buscando conscientizar a população sobre seus direitos. Entidades tem sido criadas no intuito de colaborar com este segmento da comunidade pelotense, desenvolvendo ações sociais de inclusão e contra a discriminação de lésbicas, gays, transexuais e transgêneros. A Associação LGBT de Pelotas é exemplo desse trabalho no combate ao preconceito e à discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero, e na promoção da cidadania LGBT.

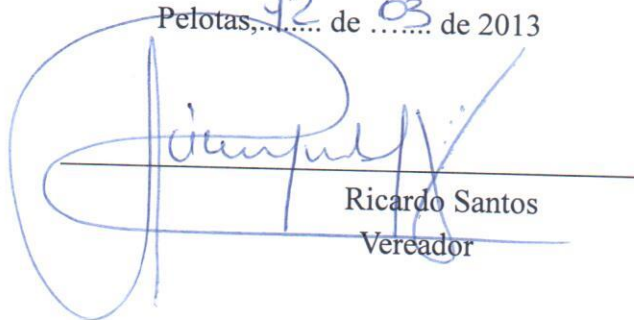


No âmbito do Poder Público, no entanto, são precárias as iniciativas nesse sentido, o que leva expressiva parcela desta população a viver à margem de políticas públicas, e em desconformidade com os artigos 5º da Constituição Federal e o 3º da Declaração Universal de Direitos Humanos, segundo os quais todos são iguais perante a lei e toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

No sentido de reparar esta lacuna, propomos a criação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, que terá, entre suas mais importantes atividades, propor o desenvolvimento de políticas públicas que contemplem o segmento LGBT de Pelotas.

Esperamos, assim, estar contribuindo para a garantia dos direitos de cidadãos e cidadãs pelotenses que devem estar integrados social, econômica e politicamente à vida de seu município.

Pelotas, 12 de 03 de 2013

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop on the left and a series of vertical and diagonal strokes on the right, crossing a horizontal line.

Ricardo Santos
Vereador